CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA JOÃO OLÍMPIO, 48
Fone: 711359
CUNHA — CEP 12530 — E. S. Paulo

L E I Nº 400

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE / 1.981.

José Wadih Hajjar, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climàtica de Cunha, usando das atribuições que / são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL PARA o Exercício financeiro de 1981 do Municipio de Cunha, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 32.700.000,00 (trinta e Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante / arrecadação dos tributos, suprimentes em vigôr a das especificações constantes dos anexos da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	32.700.000,00
RECEITAS CORRENTES	23.600.000,00
Receita Tributária	Cr$ 1.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr$ 200.000,00
Receita Industrial	Cr$ 1.000.000,00
Receita de Transferência Correntes	Cr$19.900.000,00
Rendas Diversas	Cr$ 1.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.100.000,00
Receitas de Tranferências de Capital	9.100.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma / dos quadros analíticos constantes dos anexos da despesa, e conforme a discriminação seguinte:

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA JOÃO OLÍMPIO, 48
Fone: 711359
CUNHA — CEP 12530 — E. S. Paulo

DESPESA PREVISTA 32.700.000,00

I -	Poder Legislativo	Cr$ 1.000.000,00
I II -	Poder Excutivo	Cr$ 2.950.000,00
I KI -	Serviços de Finanças	Cr$ 2.150.000,00
IV -	Junta de Serviço Militar	Cr$ 250.000,00
V -	Serviço Rodoviário Municipal	Cr$ 6.000.000,00
I V -	Serviço de Educação e Cultura	Cr$ 4.500.000,00
VII -	Serviço de Saúde e Seneamento	Cr$ 3.650.000,00
VIII -	Serviço de Administração	Cr$ 6.750.000,00
IX -	Serviços de Obras de Urbanismo	Cr$ 5.450.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo auterizado a abrir créditos suplementares até o limiti de total da despesa fixada nesta Lei, mediante ultilização de recursos que constarão obrigatoriamente de / / corpo de Decreto Executivo, indicados no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 para as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;

II - atender a programas financiados por Receitas com determinação específicas:

III - atender a insuficiencia nas dotaçoes destinadas a programas prieritárias.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo auterizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao compertamento/ efetivo da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) / de total das Receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de Créditos clasificados com Receitas de Capital.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro / de 1981, revogadas as disposições em contrário.

José Wadih Hajjar
Presidente